

LEI N.º 486/2011
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

**“Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Elisiário para o exercício
de 2012”.**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 018/2011 de autoria do Senhor Prefeito, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Elisiário para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.530.000,00 (dez milhões e quinhentos e trinta mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 7.959.350,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.570.650,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$	608.000,00
Receita de Contribuições	R\$	62.650,00
Receita Patrimonial	R\$	173.500,00
Receita de Serviços	R\$	166.000,00
Transferências Correntes	R\$	10.781.950,00
Outras Receitas Correntes	R\$	178.000,00

Subtotal R\$ 11.970.100,00

Receita de Capital

Alienação de Bens R\$ 207.500,00

Subtotal R\$ 12.177.600,00

II – Dedução da Receita

Fundeb	R\$ 1.647.600,00
Receita Total	R\$ 10.530.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$ 458.000,00
04- Administração	R\$ 2.187.500,00
08- Assistência Social	R\$ 539.850,00
06 – Segurança Pública	R\$ 135.000,00
09-Previdência Social	R\$ 60.000,00
10- Saúde	R\$ 1.970.800,00
12- Educação	R\$ 2.805.300,00
15- Urbanismo	R\$ 1.281.750,00
17 – Saneamento	R\$ 274.400,00
18- Gestão Ambiental	R\$ 5.000,00
20 – Agricultura	R\$ 166.400,00
26- Transporte	R\$ 181.200,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 144.800,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 405.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 10.530.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.01 - LEGISLATIVO

01.01 – Corpo Legislativo	R\$ 162.000,00
01.02 – Secretaria da Câmara	R\$ 300.000,00

01.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessorias	R\$ 275.000,00
02.02 – Fundo Social de Solidariedade	R\$ 46.000,00
02.03 – Administração	R\$ 1.809.000,00
02.04 – Contabilidade	R\$ 564.000,00
02.05 – Setor de Agropecuária e Abastecimento	R\$ 171.400,00
02.06 – Fundo Municipal de Ensino – FUNDEB	R\$ 1.597.700,00
02.07 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 1.352.400,00
02-08 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	R\$ 1.281.750,00
02.09 – Saneamento	R\$ 274.400,00
02.10 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.970.800,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 433.850,00
02.12 - S E R M E	R\$ 181.200,00
02.13 – Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 60.000,00

90-90 - Reserva de Contingência

R\$

50.000,00

TOTAL - R\$ 10.530.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

§ Único: Não onerará o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Prevalerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, assim como do Plano Plurianual para o período 2010-2013.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 22 de Novembro de 2011.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO